



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5806/2025

INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

Contrato de Prestação de Serviços Especializado, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 28.XXX.XXX-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 309.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DUSOL PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.161.796/0001-13 , com sede na Rua Piaui, nº 55 , Bairro Jardim Alvorada, Maringá/PR, CEP 87033-310, neste ato representado por sua gerente, Sra. **RAFAELA DUMONT NEGRELLI**, RG nº 12.XXX.XXX-8 e CPF nº 101.XXX.XXX-11, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a contratação de Companhia de teatro especializada para execução de apresentação na campanha de “Combate a exploração e abuso sexual, contra crianças e adolescentes” que deve ocorrer no dia 20 (vinte) de maio.

CLÁUSULA 1^a - A **CONTRATADA** deverá realizar apresentação da peça teatral “Que segredo é esse”. As 3 (três) Seções vão acontecer de forma simultânea no Evento em alusão à campanha de combate a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes promovido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no dia 20 (vinte) de maio de 2025.

CLÁUSULA 2^a - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que mantidas as condições ofertadas na proposta.

CLÁUSULA 3^a - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4^a – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA 5^a - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6^a - A Prefeitura designará a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 7^a - O valor acima mencionado é irreatustável correrá por conta da dotação orçamentária nº 218/2025.

Ficha nº 415 Processo nº 5806/2025

Unidade 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional Programática nº 08.245.0008.2198.000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FEDERAL (CREAS)

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8^a - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA 9^a - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10^a - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA 11^a - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuênciada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12^a - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 13^a - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no na forma digital.

Pilar do Sul - SP, 14 de maio de 2025.

CLAYTON ÁLVARO

MACHADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

JOELMA APARECIDA LEAL

DOS SANTOS LIMA

Secretário de
Desenvolvimento e
Integração Social

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

DUSOL PRODUÇÕES LTDA
RAFAELA DUMONT NEGRELLI
CONTRATADA



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
421AFA5E970C41EDBEAE5FA3AC7148BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/421AFA5E970C41EDBEAE5FA3AC7148BD>